



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Creche Municipal Menino Jesus.

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – fase creche.

CONSELHEIRO DESTINADO À ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS:
Nelso Antonio Bordignon.

RELATOR: Nelso Antonio Bordignon.

PROCESSO Nº 012/2018

PARECER CME Nº 11/2018

APROVADO EM: 21/11/2018

I – HISTÓRICO

A Creche Municipal Menino Jesus está situada na Avenida Santa Catarina, nº 169 S, Bairro: Alvorada em Lucas do Rio Verde – MT. É mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A instituição foi criada através do Decreto Municipal nº 267 de 21/01/1994, credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 02/2016 do CME/LRV e está autorizada através da Resolução de Autorização nº 06/2017 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil na fase Creche, e responde pela instituição a gestora Marilena Inês Maccarini Sandri.

II – APRECIÇÃO.

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 012/2018, na data de 31/08/2018, sendo designado o conselheiro Nelso Antonio Bordignon à análise, parecer e relator do processo, de acordo com a Portaria nº 012/2018 de 20 de setembro de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 73 em 24 de setembro de 2018.

O conselheiro reuniu-se no dia 13/09/2018 na reunião unificada das Câmaras do Ensino Fundamental e da Educação Infantil pela manhã, na sala de sessões do CME/LRV para estudar o processo, acompanhado pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e pela equipe técnica. O conselheiro

esteve também no dia 14/09/2018 no CME dando continuidade à análise do processo apresentando suas observações e orientações a equipe técnica.

Na manhã do dia 08/10/2018, o conselheiro realizou visita “in loco”, acompanhado da Assessora Técnica Klênia Muniz, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

Na análise do processo em pauta o conselheiro verificou que a documentação está parcialmente de acordo com as especificações das resoluções normativas desse Colegiado, sendo destacado os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Autorização de Funcionamento o processo atende a todos os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;

II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).

III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.

IV- A estrutura administrativa deverá conter:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
- d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

b) Do Projeto Político Pedagógico - PPP

A proposta pedagógica da instituição de ensino segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, Resolução Normativa Nº 01/2017 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como missão “desenvolver o trabalho de forma justa e íntegra incentivando o espírito de cooperação, cidadania e ética no grupo, focando a segurança e bem-estar mediando o desenvolvimento global das crianças”.

A filosofia da escola busca proporcionar à criança momentos e vivências que lhe permita descobrir o mundo que a rodeia, bem como a si própria, permitindo um conjunto de saberes e desenvolvimento global, aprimorando valores de solidariedade, responsabilidade, autoconfiança e autonomia no Cuidar e Educar.

A avaliação na Creche Municipal Menino Jesus é entendida, prioritariamente, como um conjunto de ações e baseadas na expectativa de aprendizagem que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas a fim de ajustar a sua prática às necessidades colocadas pelas crianças. É vista pelos educadores da Creche como um elemento indissociável do processo educativo que possibilita ao mesmo tempo definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças, tendo como função acompanhar, orientar, regular e redirecionar todo o trabalho pedagógico da instituição.

O Projeto Político Pedagógico deverá ser atualizado conforme as orientações da Base Nacional Comum Curricular sobre a Educação Infantil, onde a Instituição deverá também adequar alguns conceitos ao desenvolvimento cognitivo, psicossocial, afetivo e moral das Crianças para atender aos parâmetros antropológicos específicos desta faixa etária.

c) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa do CME/LRV nº 01/2017, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos. No entanto, também deverá ser adequado para atender às novas normas previstas na Base Nacional Comum Curricular.

d) Da Visita *In Loco*

A instituição não apresenta os itens elencados nos incisos VII e IX do o artigo 6º da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que exige, respectivamente, a apresentação do “Laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista” e “Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros”.

No entanto, de acordo com parágrafo único do artigo 7º, “Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições”

Destaca-se, no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: creche a que se destina a instituição, no entanto, orienta-se que se observem o que estabelece a resolução normativa 01/2017 do CME/LRV em seu artigo 27:

Art. 27 – O prédio deve atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. espaço para recepção;
- II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

(...)

- VI. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno;

(...)

§ 1º - Todos os espaços, instalações e equipamentos supracitados devem atender às necessidades de acessibilidade.

§ 2º - Recomenda-se que a metragem das salas de aula/atividades deva contemplar a seguinte área coberta:

- a) em creches, de 1,50m², por criança
- b) em pré-escolas, de 1.20m², por criança.

O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. Orienta-se, seguir as recomendações constantes no relatório de visita “in loco”, quando aos detalhes de adequação necessárias ao bem-estar das crianças.

A instituição de ensino não possui orientador educacional em seu quadro funcional, porém, há arquivo individual de todo o quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa nº 01/2017 do CME/LRV, bem como, pastas

individuais para arquivo das cópias da documentação das crianças.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “in loco”, o Relator considera que a Creche Municipal Menino Jesus, atende aos requisitos para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica Etapa: Educação Infantil, Fase: creche, de acordo com as Resolução Normativa N° 01/2017 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser devidamente adequadas.

Lucas do Rio Verde, 21 de novembro de 2018.

Prof. Nelso Antônio Bordignon
Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto do relator.

Lucas do Rio Verde, 21 de novembro de 2018.

Profa. Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV